



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Projeto de Lei Ordinária nº **30**, de 15/09/2022

Dispõe sobre a concessão de subvenção social no exercício 2022 e dá outras providências.

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2022, as Entidades denominadas:

Entidade	Valor
Centro Habitacional dos Idosos de Santana do Capivari	R\$ 55.000,00

Art. 2º - A subvenção social ora autorizada será concedida mediante a formalização de termo de colaboração ou de fomento entre o Município e a entidade subvencionada, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da mesma lei, em razão da natureza singular do objeto da parceria e da inexistência de outras organizações da sociedade civil aptas ao atendimento dos objetos almejados.

§ 1º - Na celebração e execução do termo de colaboração ou de fomento de que trata este artigo, as partes envolvidas atenderão a todas, as determinações da Lei nº 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei nº 13.024/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

§ 2º - Conforme previsto nos artigos 17 e 35, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014, o termo de colaboração ou de fomento será precedido da elaboração de um Plano de Trabalho específico, que observará as prescrições do artigo 22 da mesma lei federal.

§ 3º - Nos termos do artigo 35, inciso V, alínea “h” c/c o artigo 2º, inciso IX da Lei nº 13.019/2014, o Poder Executivo deverá possuir uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria a ser celebrada, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução do objeto, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo 56 da Lei nº 13.019/2014.

§ 4º - Deverá o Poder Executivo encaminhar ao Legislativo cópia dos termos de parceria e de fomento, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua celebração, devendo estar acompanhados dos respectivos planos de trabalho, nos termos do § 2º.

Art. 3º - Os recursos previstos nesta lei serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso que for estabelecido no respectivo termo de colaboração ou de fomento.

§ 1º - Ficam as entidades subvencionadas obrigadas a comprovar movimentação financeira dos recursos recebidos através de conta bancária em seu nome.

§ 2º - Os rendimentos das aplicações financeiras deverão fazer parte integrante da prestação de contas, e deverão ser aplicados em sua totalidade no objeto do plano de trabalho, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas em relação aos recursos originalmente recebidos.

Art. 4º - A Entidade beneficiada se obriga a prestar contas da utilização do recurso da Subvenção.

§ 1º - A prestação de contas será encaminhada por escrito ao órgão competente do Poder Executivo Municipal que o analisará e apreciará com a participação do respectivo conselho de políticas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

§ 2º - Para recebimento da subvenção, fica a entidade obrigada a fazer prova da aplicação dos valores que lhe forem repassados em exercícios anteriores, mediante apresentação de contas dentro dos padrões contábeis e legislação vigente.

§ 3º - A prestação de contas observará ao disposto no artigo 63 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

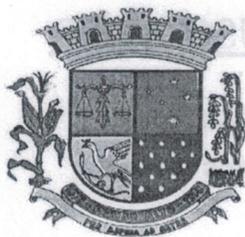
§ 4º - No prazo de 10 (dez) dias a partir da entrega da prestação de contas, deverá o gestor da parceria encaminhar à Câmara Municipal cópias dos relatórios que tratam os incisos I e II do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014, salvo se forem disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público (internet), e encaminhará também cópia do seu parecer técnico de análise de prestação de contas e, ainda, o Relatório de Monitoramento e Avaliação da Parceria, de que trata o artigo 2º, § 3º desta Lei, tão logo sejam os mesmos exarados, tudo para fins de transparência e controle externo do Poder Legislativo.

Art. 5º - Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada dentro do prazo legal, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a Entidade deve restituir aos cofres públicos do Município o valor transferido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, segundo o índice oficial, incidentes a partir da data do seu recebimento até a data de sua notificação.

Art. 6º - Ficam vedadas na execução do objeto a que se destina a subvenções ora autorizadas:

I – a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II – a realização de despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

- a) em data anterior ou posterior ao seu recebimento à respectiva prestação de contas;
- b) a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c) com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;
- d) com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, prevista claramente no plano de trabalho, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterize promoção de autoridades ou de servidores públicos.

Art. 7º - Para as despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas dotações próprias do orçamento vigente no exercício financeiro de 2022.

Art. 8º - Fica facultado ao Chefe do Executivo expedir Decreto para fixar o procedimento e os formulários utilizados para a concessão.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 15 de setembro de 2022.

Vicente Wagner Guimarães Pereira

Prefeito Municipal

Leticia Silva Ribeiro

Secretaria de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

MENSAGEM

Exm.º Sr.

ASSUNTO: “Dispõe sobre a concessão de subvenção social no exercício 2022 e dá outras providências”.

PROPONENTE: Poder Executivo.

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência.

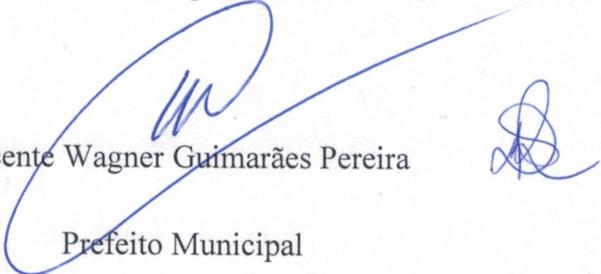
Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com a alteração provocada pela aprovação da PEC nº 011/2022, o asilo do Distrito de Santana do Capivari terá uma despesa extra no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme requerimento subscrito pelo interventor judicial João Carlos Sacramento protocolado sob o nº 236/2022 (**Documento em anexo**), sendo o Município contribuirá com o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para pagar parte das rescisões, guia rescisória e holerites dos oito técnicos referentes ao mês de agosto de 2022.

Aguardamos que seja apreciado e votado favoravelmente o presente projeto em regime de urgência, dada a necessidade de implantar tais ações o mais breve possível.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 15 de setembro de 2022.


Vicente Wagner Guimarães Pereira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Exmº. Sr.

MENSAGEM

José Passos Teixeira

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alto/MG

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROCOLO GERAL 420/2022
Data: 19/09/2022 - Horário: 15:33
Administrativo

CÓPIA

Centro Habitacional dos Idosos Santana do Capivari

Santana do Capivari, Pouso Alto-MG, 12 de agosto de 2022

Exmo Sr:
Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal de Pouso Alto
Pouso Alto MG

R\$2.000,00	188 de 21/03/2022	5002
R\$2.000,00	356 de 28/03/2012	5012
R\$3.000,00	de 10/04/2014	
R\$4.000,00	de 02/09/2016	
R\$10.000,00	de 02/07/2017	
R\$10.000,00	de 18/08/2018	
R\$10.000,00	de 27/08/2019	
R\$10.000,00	de 13/03/2020	
R\$21.000,00		Total

PROTOCOLO
 Nº 236/2022
12/08/2022
 Prefeitura Municipal de Pouso Alto/MG
 Visto: D

Assunto: Pedido de urgência, pagamento de subvenções pendentes e outras providencias.

Prezado Prefeito

Com estima e elevada consideração, pedimos sua atenção para os fatos que abaixo relatamos para os quais solicitamos sua imediata colaboração.

Com a alteração provocada pela aprovação da PEC nº 11/22, os salários do pessoal de enfermagem subiram de maneira estrondosa, com aplicação imediata a partir da data da promulgação da lei que foi dia 04/08/2022.

Os valores praticados eram de R\$1.300,00, passou para R\$3.375,00.

Essa alteração provocará um acréscimo estimado superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais) mensais na folha de pagamento da instituição, considerado salários e encargos legais.

Como é de seu conhecimento, o asilo vive das contribuições dos internos e de doações, e não consegue arrecadar recursos mensais para fazer frente a esse crescimento de despesa imposto pela legislação, sendo que tínhamos duas opções, a demissão dos funcionários que teriam a alteração salarial ou o fechamento do asilo.

Sendo assim, nossa opção foi a demissão de 8 técnicos de enfermagem, e já colocamos em aviso prévio, e a contratação de Cuidadores de Idosos, que não estão previstos salários na legislação, mantendo o asilo aberto.

Entretanto, precisamos pagar os novos salários proporcionais em setembro além da rescisão contratual, e o asilo não tem Caixa disponível para fazer frente a essas despesas. Os cálculos estimativos realizados pela Contabilidade chegam a R\$80.000,00 para as rescisões e ainda a diferença na folha de pagamento de agosto de R\$20.000,00, chegando a uma despesa extra de R\$100.000,00.

Então, estamos solicitando o pagamento das subvenções ainda pendentes de pagamento da prefeitura, nos informada pelo ofício 058/2022 de 07/04/2022, sendo:

Centro Habitacional dos Idosos Santana do Capivari

Ano	Lei	Valor
2005	188 de 21/03/2005	R\$2.000,00
2012	356 de 28/02/2012	R\$2.000,00
2014	428 de 10/04/2014	R\$3.000,00
2016	485 de 02/03/2016	R\$4.000,00
2017	519 de 05/07/2017	R\$10.000,00
2018	558 de 18/05/2018	R\$10.000,00
2019	594 de 27/03/2019	R\$10.000,00
2020	617 de 13/03/2020	R\$10.000,00
Total		R\$51.000,00

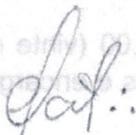
Esses valores, que são créditos não pagos ao asilo, estão previstos nessas leis citadas, são de fundamental importância para o pagamento parcial das novas despesas.

Solicitamos verificar outras possibilidades de ajudar a instituição, para complementar a diferença, sugerindo criar uma subvenção específica para esse item, ou outros a sua consideração.

A prestação de contas do asilo, logicamente será a apresentação das rescisões quitadas, a guia rescisória do FGTS e os holerites dos 8 técnicos referentes ao mês de agosto de 2022.

Nesses termos, pedimos o seu deferimento.

Atenciosamente,



João Carlos Sacramento
Interventor Judicial